



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE OBRAS

17

MEMORANDO 132/2019

Memo. 132/2019 – OBRAS

General Câmara, 06 de junho de 2019.

Ao setor de Pregão

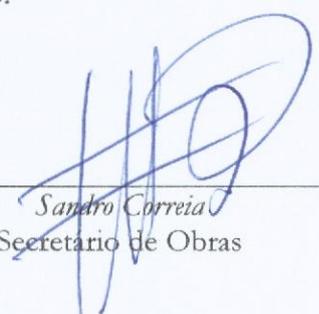
Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar o cancelamento do Pedido de Compra nº 33/19, referente a compra de um veículo zero KM para Secretaria de Obras, que entrou para pregão no dia 28/05/2019.

Este cancelamento é devido a gastos emergenciais que tivemos na Secretaria, tais como, manutenção emergencial no caminhão de lixo, pois é o único caminhão compactador que a prefeitura possui para coleta de resíduos domiciliares. Também, manutenção no caminhão Ford Cargo, que imprevistamente estragou nos causando um gasto médio de R\$ 27.000,00, levando em consideração a época de chuvas, que estragam as estradas, então, precisamos de todos os caminhões em ótimo funcionamento para a manutenção delas. Novamente tivemos um gasto emergencial para a manutenção da Caminhonete dos eletricitistas, aproximadamente um gasto de R\$ 5.000,00.

Anexo todos os pedidos de compras citados.

Sendo o que tinha para o momento, faço votos de estima e consideração.

  
Sandro Correia  
Secretário de Obras



Assunto: Pregão Eletrônico n.º 012/2019 – aquisição de camionete

PARECER JURÍDICO 294/2019

Chega para análise da Procuradoria do Município o memorando 132/2019 da Secretaria de Obras, solicitando cancelamento do Pregão Eletrônico 012/2019 em razão de gastos emergenciais.

É o breve relatório.

Conforme se verifica no memorando supracitado bem como a documentação acostada, a Secretaria de Obras teve diversos gastos que não foram previstos e por essa razão solicita o cancelamento da presente licitação.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.

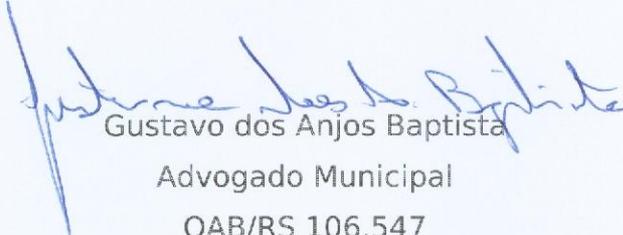
Neste sentido é o art. 49, §1º da Lei n.º 8.666/93:

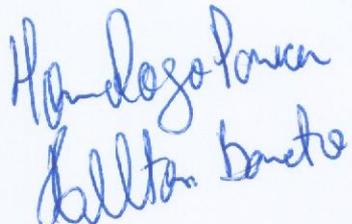
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela revogação imediata da presente licitação, procedendo a intimação da empresa vencedora do presente parecer para querendo apresentar recurso.

Para homologação do Sr. Prefeito.

General Câmara, 04 de maio de 2019.

  
Gustavo dos Anjos Baptista  
Advogado Municipal  
OAB/RS 106.547

  
Ronaldo Lourenço  
Sulton Boneto



TERMO DE REVOGAÇÃO

De: Setor de Pregão  
Para: Gabinete do Prefeito

Venho através deste solicitar a revogação do Pregão Eletrônico 012/2019 para compra de um **Veículo Caminhonete nova, zero KM, ano e modelo 2019, cor branca**, conforme memorando 132/2019 da secretaria de Obras e parecer 294/2019 do setor jurídico, em anexo.

Atenciosamente

General Câmara, 11 de junho de 2019.

*Vashe*  
Vandelina C. N. da Silva  
Pregoeira  
Vandelina C. N. da Silva  
Pregoeira

*Homologação  
Belton Barbo*

